

Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.

CNPJ: 83.878.892/0001-55

Reg. CVM: 00246-1

NIRE: 42300011274

Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

CEP: 88034-900

E-mail: celesc@celesc.com.br

Website: <http://www.celesc.com.br>

Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Aprovado pelo Conselho de
Administração em reunião realizada em
11 de dezembro de 2025.*

1. OBJETO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc e suas subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., em observância à composição e às competências fixadas nos Estatutos Sociais das empresas, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc e suas subsidiárias, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma dos seus Estatutos.

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 reconduções consecutivas, obedecido na sua composição o seguinte:

I – No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016 e declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e o artigo 239 da Lei nº 6.404/76.

II – Atingido o limite de reconduções, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

III – Assegurar-se-á a participação dos empregados da Empresa, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas de Santa Catarina.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, entre os seus membros, pelos integrantes do Conselho de Administração, na primeira reunião após a eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - Com exceção do Diretor-Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor-Presidente,



se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 4º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, ao tomarem posse, deverão apresentar, mediante recibo, à Secretaria de Governança Corporativa, para arquivo na Celesc, os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho, se aplicável;
- c) *Curriculum vitae* atualizado e assinado;
- d) Declaração de bens e rendas, podendo ser substituída por cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano imediatamente anterior;
- e) Declaração de desimpedimento;
- f) Termo de Compromisso Anticorrupção;
- g) Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.

§ 3º - A declaração de bens e rendas, atualizada, deverá ser entregue também ao término da gestão do Conselheiro.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social, bem como quando forem realizadas ofertas públicas, lista dos cargos que ocupem no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

§ 5º - O Conselheiro receberá, na reunião subsequente à sua posse como membro efetivo, um kit corporativo contendo informações sobre: organograma diretivo atualizado da Celesc nos quais constem, além do nome e dos contatos dos Diretores, mini currículos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, telefones da Companhia úteis a sua função de

Conselheiro, Relatório de Administração do ano anterior e crachá com nome, foto e função, a fim de facilitar o acesso às dependências da Companhia.

Art. 5º - Adicionalmente ao disposto no *caput* do artigo anterior, a investidura nos cargos citados dependerá ainda da assinatura dos Termos de Anuência dos Administradores, instrumentos exigidos no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bovespa.

Art. 6º- Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar alguém, entre os seus membros, para ocupar, interinamente, as vagas existentes.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Art. 7º - Não poderão compor o Conselho de Administração condenados em processo transitado em julgado, conforme impedimentos legais aplicáveis, de acordo com as Leis nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976.

2. DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme Calendário Corporativo que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação deverá conter o local, a hora e a Ordem do Dia, bem como seus anexos, devendo ser efetuada por escrito e enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de quaisquer meios que permitam a comprovação do seu recebimento pelo destinatário. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º - O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

Art. 10º - As reuniões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA).

Art. 11 - Os Diretores e empregados da Celesc e de suas subsidiárias, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do



Conselho de Administração e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 12 - Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão secretariados pela Secretaria de Governança Corporativa e, nas suas ausências e impedimentos, por outro representante da Secretaria de Governança Corporativa.

§ 1º - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, sendo responsabilidade da Secretaria de Governança Corporativa o arquivamento na Junta Comercial e a publicação das atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, conforme previsão da Lei 6.404/76 e normas da CVM – Comissão Valores Mobiliários.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser divulgadas pela Companhia.

§ 3º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, por decisão da maioria, apenas o extrato será divulgado.

§ 4º - A restrição prevista no Parágrafo 3º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

§ 5º - As atas do Conselho de Administração deverão ser arquivadas na sede da Companhia e mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua realização.

§ 6º - O Conselho de Administração manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências de seus membros.

3. DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho de Administração serão relatados pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelos Diretores das empresas e empregados convidados, relativamente às matérias afetas às suas respectivas áreas, e pelo Conselheiro que apresentar proposta de Deliberação.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da Celesc e aos Conselheiros encaminhar ao Presidente do Conselho propostas de assuntos para serem incluídos nas pautas de reuniões do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para as reuniões ordinárias, acompanhadas de material escrito fundamentado do assunto a ser apreciado, de acordo com o Art.16, deste Regimento.

§ 2º - As solicitações de reuniões extraordinárias deverão estar acompanhadas da proposta de pauta e dos respectivos fundamentos escritos.

§ 3º - Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As solicitações de reuniões extraordinárias não dispensam a apresentação da proposta de pauta e dos respectivos fundamentos escritos.

Art. 14 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências destinadas à instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) propor o adiamento da discussão de assunto da Ordem do Dia ou sua retirada de pauta;
- d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 15 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que se exigir *quórum* qualificado, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§2º - Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, com a devida justificativa, o que obrigatoriamente constará na ata e no documento de divulgação da decisão do Conselho.



§ 3º - Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, a reunião poderá ser suspensa, para debates. Em não havendo o consenso, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

Das Matérias Objeto de Apreciação

Art. 16 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos, na forma de **Nota de Encaminhamento – NE**.

Art. 17 - Os processos que envolvam dispensa ou inexigibilidade de licitação e aqueles relativos a pleitos de fornecedores de bens e serviços relacionados com desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente serão apreciados pelo Conselho de Administração quando acompanhados de parecer técnico da área responsável e de parecer conclusivo do órgão jurídico da Companhia, de forma a ser atestada a viabilidade e legalidade do ato.

Art. 18 - O Conselho de Administração expressará formalmente as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio de deliberações, constantes das atas de suas reuniões.

Art.19 - Os processos que demandem Análise de Integridade somente serão apreciados pelo Conselho de Administração quando acompanhados de parecer técnico da área responsável de forma a ser atestada a viabilidade e legalidade do ato.

4. SUBORDINAÇÃO

Art. 20 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, à qual prestam contas e subordinam-se.

5. COORDENAÇÃO

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos, orientar os debates e as decisões, proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário, cabendo-lhe, ainda:

- I - organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, encaminhando-a aos Conselheiros, para conhecimento, com antecedência;
- II - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- III - decidir questões de ordem;
- IV - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;
- V - solicitar o comparecimento de Diretores e empregados às reuniões;
- VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar apreciação prévia dos Comitês Técnicos e/ou dos titulares das áreas técnicas das empresas, inclusive Auditoria Interna, sobre os assuntos incluídos na pauta de reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta também deste, por qualquer outro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Secretário (a) de Governança Corporativa:

- a) redigir e lançar em livro próprio as atas de cada reunião;
- b) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- c) prover o Conselho de Administração dos meios necessários ao seu funcionamento;
- d) informar aos Conselheiros sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- e) executar os trabalhos necessários à reprodução, registro e divulgação das atas e recomendações do Conselho;
- f) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e o próprio Conselho em relação aos assuntos de suas competências;

- g) informar à Diretoria Executiva sobre deliberações ou solicitações do Conselho que afetem suas áreas de atuação, bem como, monitorar seus cumprimentos e auxiliar o trâmite de informações entre as partes interessadas.

4. ATRIBUIÇÕES

Da Competência

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, e de suas Subsidiárias, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A, participadas e consórcios de que fizer parte, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da Companhia, pela fiscalização da observância das diretrizes fixadas pelo Conselho, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições cabe também ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais do Estatuto e as do presente Regimento;

II - aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, e participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do Estatuto.

III - deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IV - deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia e suas subsidiárias quando o valor em questão for igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

V - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI - deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, e o cancelamento de ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VIII - autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades ou consórcios; a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência de ações e/ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX - deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia e suas subsidiárias, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia e suas subsidiárias de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

X - deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de subsidiárias, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

XI- a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas que envolva valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratada pela Companhia, confirmado que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;



XII - escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar Companhias Abertas;

XIII - aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIV - autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XV - aprovar e fixar as orientações de voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação do representante da Companhia nas Assembleias ou reuniões;

XVI - fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVII - convocar Assembleia Geral;

XVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XIX - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em Tesouraria;

XX - autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XXI - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;



XXII - regulamentar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros Comitês especializados, podendo adotar para seu funcionamento Regimentos Internos;

XXIII - manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
- c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;
- d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIV - definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XXV - analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável pela Área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXVI - acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, que é subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVII - aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXVIII - deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 13.303/2016;

XXIX - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º - Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XII do parágrafo

anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 24 - Os membros indicados para o Conselho de Administração devem passar por procedimento de Análise de Integridade, a fim de verificar questões concernentes às Leis Federais nº 6.404/76 e 13.303/2016.

Art. 25 - Os Conselheiros possuem os mesmos deveres dos Administradores, conforme prevê a Lei nº 6.404/76, bem como a mesma responsabilidade do que estes pelo sigilo das informações que não forem públicas.

Art. 26 - Os membros do Conselho deverão assinar termo de ciência e adesão ao Código de Conduta Ética da Celesc, à Política de Segurança da Informação, à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações, à Política de Transação com Partes Relacionadas, bem como à Política de Conflitos de Interesse e Nepotismo.

Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração deverão realizar todos os treinamentos legais e obrigatórios da Companhia.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

Art. 28 - A aplicação do processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, terá periodicidade anual em atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 13.303/2016 no seu Art. 13, inciso III e o Decreto Estadual nº 14.484/2018, contemplando:

I - a avaliação, pelos membros do Conselho de Administração, de seu próprio desempenho, bem como do desempenho da Diretoria Executiva;

II - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

III - contribuição para o resultado do exercício;

IV - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

V - atendimento ao Estatuto Social e aos Regimentos Internos;

Art. 29 - A revisão do modelo de avaliação de desempenho deverá ser anual, observando as melhores práticas de governança, incorporando as oportunidades de melhoria identificadas no ciclo anterior.

Art. 30 - A Secretaria de Governança Corporativa deverá enviar, individualmente, a cada Conselheiro os respectivos formulários para preenchimento da avaliação, que poderá se dar por meio eletrônico, devendo esses enviarem os formulários preenchidos em até quinze dias.

Art. 31 - A Secretaria de Governança Corporativa deverá compilar e organizar os resultados para apresentação ao Conselho de Administração para que os Conselheiros possam fazer proposições de melhoria com base na análise dos resultados.

Art. 32 - Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre a publicidade e o feedback aos avaliados da Diretoria Executiva e demais partes interessadas.

Art. 33 - Os formulários de avaliação de desempenho e suas respostas deverão ser arquivados na Secretaria de Governança Corporativa atendendo às premissas de sigilo, garantindo que as avaliações não sejam objeto de identificação individual e, eventualmente, motivo de retaliação ou constrangimento.

10. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 34 - O Conselho de Administração poderá convocar, sempre que necessário, por intermédio do Diretor-Presidente, representantes de Grupos de Trabalho e de Comissões e de Comitês, bem como Diretores, gerentes e empregados da Companhia e das subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., para prestar esclarecimentos e/ou auxiliar nos trabalhos dos Conselheiros.

Art. 35 - O apoio administrativo será prestado por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa, vinculada administrativamente à Presidência da Celesc S.A., à qual compete:

- I - expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação do Presidente do Conselho;
- II - elaborar e submeter a pré-proposta de pauta ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração;

III - encaminhar material destinado a Conselheiros, sob orientação do Presidente do Conselho;

IV - dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos do Conselho e dos Comitês;

V - elaborar as atas e as deliberações das reuniões do Conselho e submetê-las ao Presidente do Conselho, para aprovação, seguindo sua orientação;

VI - emitir cópias autênticas das atas das reuniões do Conselho de Administração e das correspondentes deliberações e as remeter, dentro de 15 (quinze) dias, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à Auditoria Interna;

VII - arquivar, em local apropriado, as atas, deliberações e demais documentos confiados pelos Coordenadores dos Comitês para guarda na Companhia.

VIII - executar o processo de avaliação de desempenho, respondendo ao Presidente do Conselho de Administração sobre os mesmos.

11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor em 11 de dezembro de 2025 e somente poderá ser modificado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Glauco José Corte
Presidente do Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária do Conselho de Administração